

Conamp insiste em teto único para o Ministério Público

A Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp) e o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPG) ainda não desistiram de tentar equiparar o teto remuneratório do Ministério Público dos estados, de R\$ 21,5 mil, ao federal, de R\$ 24,5 mil.

As entidades levam, na semana que vem, uma consulta ao Conselho Nacional do Ministério Público. A idéia é provocar o CNMP para que ele reconheça o caráter nacional do Ministério Público, previsto na Constituição, e por consequência, declare o “teto único” para a categoria.

Os representantes das entidades devem argumentar que o Supremo Tribunal Federal já reconheceu o caráter nacional da magistratura e que o mesmo entendimento deve ser aplicado ao Ministério Público para equiparar o teto estadual ao federal. A consulta deve invocar, ainda, os princípios institucionais do MP — a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional — previstos na Constituição Federal.

A esperança das entidades é de que a consulta seja respondida positivamente. “Se eles (os conselheiros) não entenderem que o MP é uno, então não há por quê do Conselho Nacional”, afirma **José Calos Cosenzo**, presidente da Conamp.

Na verdade, não há garantia de uma resposta positiva do Conselho. Em dezembro do ano passado, quando o CNMP se reuniu para votar a Resolução 15, que extinguiu o teto estadual do MP, a decisão final foi apertada. Foram sete votos contra cinco pela aprovação da resolução.

O fracasso da resolução se confirmou nesta semana quando os próprios conselheiros, por votação unânime, a enterraram de vez. Ela já havia sido questionada no Supremo Tribunal Federal em Ação Direita de Inconstitucionalidade proposta pelo procurador-geral da República, Antonio Fernando Souza, também presidente do CNMP.

“Ao se conferir qualquer eficácia à Resolução 15, do CNMP, põe-se em perigo a instituição dos tetos de remuneração das carreiras de todos os Ministérios Públicos estaduais. A ultrapassagem da baliza constitucional, que se reporta aos subsídios dos desembargadores, fixados, no máximo, em 90,25% dos subsídios dos ministros do Supremo Tribunal Federal, causará imediato vilipêndio ao erário”, argumentou o PGR na ocasião.

O Supremo chegou a derrubar a eficácia da resolução em caráter liminar, mas agora não deve analisar nem o mérito do pedido, uma vez que ele ficou sem objeto com a extinção da Resolução 15.

Date Created

06/04/2007